

Ata n.º 2 - Reunião Extraordinária do Conselho Coordenador de Avaliação

21 de março de 2025

13h00min, videoconferência

Reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para:

- Validação dos critérios e respetiva ponderação para avaliação de desempenho por ponderação curricular- ciclo avaliativo 2023/2024

Elementos presentes: Luís Miguel Pereira dos Santos (Presidente do Conselho Diretivo), Anabela Barreira Antunes Serrão (Vogal do Conselho Diretivo), Manuel António Carvalho Gomes (Vogal do Conselho Diretivo), Jorge Manuel Madeira Cachucho (Diretor da Direção de Serviços de Avaliação Externa), Rui Miguel Santos Silva Pires (Diretor da Direção de Serviços de Formação e Supervisão), Ana Cristina Marques Gomes Tavares (Chefe da Divisão de Gestão e Administração).

Considerando:

- O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação anterior (conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), doravante designada por L66/B, e no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, doravante designado por DN4/A;
- Que de acordo com o referido DN4/A a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante em face dos critérios estabelecidos;
- Ainda nos termos do DN4/A, devem os serviços informar os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 42.º da Lei SIADAP, que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, de que devem requerer, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, ponderação curricular;
- Face ao exposto, o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), fixa os seguintes critérios e regras para a avaliação de desempenho através de ponderação curricular, prevista no artigo 43.º da Lei66/B, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, e de acordo com as disposições sobre a matéria contidas no DN4/A, em documento Anexo à presente ata.
- É nomeada avaliadora da avaliação por ponderação curricular para o biénio 2023- 2024, a Chefe de Divisão, Ana Cristina Marques Gomes Tavares.

Nada mais havendo a tratar, Presidente do Conselho Diretivo deu por termina a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do CCA.

Lisboa, 21 de março de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo

Diretor da Direção de Serviços de
Avaliação Externa

Luís Pereira dos Santos

Jorge Manuel Madeira Cachucho

A Vogal do Conselho Diretivo

Diretor da Direção de Serviços de
Formação e Supervisão

Anabela Barreira Antunes Serrão

Rui Miguel Santos Silva Pires

O Vogal do Conselho Diretivo

Chefe da Divisão de Gestão e
Administração

Manuel António Carvalho Gomes

Ana Cristina Marques Gomes Tavares

Anexo à ata n.º 02/CCA/2025

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CRITÉRIOS E RESPETIVA VALORAÇÃO -Ciclo avaliativo 2023/2024

Relativamente ao biénio de 2023-2024, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em consonância como estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, serão considerados os seguintes critérios:

1. ELEMENTOS A AVALIAR

Na apreciação do currículo apresentado pelo trabalhador serão considerados os seguintes elementos de ponderação curricular:

- 1.a) As habilitações académicas e profissionais;
- 1.b) A experiência profissional;
- 1.c) A valorização curricular;
- 1.d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular referido na alínea 1.d), é substituído por “exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos”.

Estes elementos serão avaliados tendo em conta os princípios e os critérios indicados nos pontos seguintes.

1.1 - Habilidades Académicas e Profissionais (HAP)

As habilitações académicas consideradas serão apenas as que correspondem a níveis formais de ensino. As habilitações profissionais a ter em conta serão as legalmente reconhecidas ou equiparadas. Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, sendo a pontuação atribuída de acordo com a tabela seguinte:

Elementos de ponderação curricular	Pontos
Habilitação inferior à legalmente exigida para a carreira	1
Habilitação igual à legalmente exigida para a carreira	3

Habilitação superior à legalmente exigida para a carreira	5
---	---

1.2 – Experiência Profissional (EXP)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho efetivo de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos tendo por referência a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Para avaliação da experiência profissional, consideram-se relevantes, funções exercidas nas áreas compreendidas nas atribuições do IAVE, IP, na prossecução da respetiva missão, sendo valoradas quando exercidas no último biénio.

A experiência profissional é declarada pelo avaliado com a descrição das funções exercidas e indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades durante o período em avaliação.

São consideradas atividades de relevante interesse as seguintes:

- Participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos comissões ou afins;
- Coordenação de grupos de trabalho;
- Participação efetiva em estudos e projetos dinamizados pelo serviço;
- Elemento de júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal e para aquisição de bens e serviços com efetividade de funções;
- Elemento de júri de período experimental de vínculo ou de função com efetividade de funções;
- Participação como preleitor/orador em seminários, conferências e afins, em representação do serviço;
- Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador.

A pontuação relativa a este elemento será atribuída do seguinte modo:

Elementos de ponderação curricular	Pontos
Com exercício de funções inerentes à categoria e sem participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse	1
Participação em até 3 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	3
Participação em 3 ou mais atividades, ações ou projetos de relevante interesse, no último biénio	5

1.3 – Valorização curricular (VLC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação (cursos, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho) **realizadas nos últimos cinco anos**, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento, a obtenção de habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, durante este período.

Para apuramento da pontuação a atribuir ao fator da participação em ações de formação profissional, considera-se o somatório das horas correspondentes às ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, de acordo com os seguintes critérios:

Elementos de valorização curricular	Pontos
Participação inferior a 60 horas de ações de formação profissional	1
Participação de 60 a 150 horas de formação profissional	3
Mais de 150 horas de formação profissional ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à integração na carreira	5

No âmbito deste critério, as ações que não especifiquem o número de horas serão apreciadas do seguinte modo: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. As ações que não refiram duração não serão consideradas.

1.4 – Exercício de cargos dirigentes, de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (CAR)

Neste elemento de avaliação, será tido em conta o exercício de funções dirigentes, bem como de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º, e na observância do nº 2 do artigo 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado, no período em avaliação, mais do que um cargo ou função, para efeitos da valoração deste elemento de ponderação curricular, prevalecerá o de pontuação mais elevada. Para os mesmos efeitos, são irrelevantes os cargos e funções exercidos em cumulação com outros cargos ou por inerência de funções.

Para contagem de pontos, serão valorizadas as funções exercidas no último biénio, bem como a sua duração.

Exercício de cargos	Duração	Pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	< 12 meses	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	= > 12 meses	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social, no último biênio	= > 18 meses	5

2. Classificação e Avaliação Final (AF)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Elementos de ponderação curricular	Ponderação A	Ponderação B
2.1) Habilidades académicas e profissionais (HA);	10%	10%
2.2) Experiência profissional (EXP);	55%	60%
2.3) Valorização curricular (VC);	20%	20%
2.4) Exercício de cargos dirigentes, de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social (CAR);	15%	10%

Quando seja atribuída pontuação diferente de 1 (um) ao conjunto de elementos referido em 2.4), considera-se para Avaliação Final (AF) a ponderação A, que resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

- $AF = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times CAR)$

Quando seja atribuída pontuação igual a 1 ao conjunto de elementos referido em 2.4), considera-se para Avaliação Final a ponderação B, o que resultará na aplicação da fórmula seguinte:

- $AF = (0,1 \times HAP) + (0,6 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,1 \times CAR)$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66B/2007, de 28 de dezembro (atualizada), sendo expressa da seguinte forma:

Pontuação	Menção qualitativa
de 1 a 1,999	Inadequado
de 2 a 3,499 pontos	Regular
de 3,500 a 3,999	Bom
de 4 a 5	Muito Bom